TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O **LAR FABIANO DE CRISTO – "CASA IRMÃO PALMINHA"** (ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905-Centro, nesta cidade, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** neste ato representado pela Procuradora Geral do Município, Sra. PRISCILA COELHO ERLACHER, investida através de Ato de Nomeação publicado em 09/11/2021, portadora do RG: [redacted] e do CPF nº [redacted] e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. JACKELINE MARIA FERREIRA ARAÚJO, investida através de Ato de Nomeação publicado em 18/01/2021, portadora da carteira de identidade nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted] e o **LAR FABIANO DE CRISTO – "CASA IRMÃO PALMINHA"**, inscrito no CNPJ sob nº 33.948.381/0098-17, com sede a Rua Fabiano de Cristo, nº 170, bairro São Cristóvão, na cidade de Governador Valadares, neste ato representada pelo presidente, Sr. MARIA MADALENA DE FREITAS PINHEIRO, inscrito sob o nº CPF [redacted], portador do RG n° [redacted] resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 10.590 de 11 de setembro de 2017, e no Decreto Municipal nº 10.634/2017e mediante as cláusulas e seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto desta parceria é a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Governador Valadares e o Lar Fabiano de Cristo – "Casa Irmão Palminha" ofertando o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos/Proteção Social Básica, através de Emenda Parlamentar.

1.2 - O presente **Termo de Colaboração**, decorre de Inexigibilidade de Chamamento Público, devidamente publicada por meio de justificativa no Diário Oficial do Município em 29 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Estado em 30 de agosto de 2022 e no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2022;

1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Da Administração

a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;

b) comunicar à Organização da Sociedade Civil qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de 45 dias;

c) providenciar o registro contábil adequado, bem como manter atualizado o controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;

d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento da Parceria;

e) divulgar, na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na Parceria;

f) proceder à publicação resumida do **Termo de Colaboração**, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da assinatura;

g) fica atribuída à Administração Pública Municipal a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do serviço objeto desta Parceria, de modo a evitar a sua descontinuidade.

2.2 - Gestor da Parceria

a) O gestor desta parceria será a Sra. Sidneia Sampaio Marques de Oliveira.

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

c) exigir da Organização da Sociedade Civil o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do monitoramento, da fiscalização e da avaliação do cumprimento do objeto;

d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a Administração Pública Municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.4 – Da Organização da Sociedade Civil

a) cumprir fielmente o Plano de Trabalho, realizando as atividades discriminadas neste instrumento, tendo o acompanhamento do responsável;

b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Colaboração**, na forma prevista neste instrumento ou no manual de prestação de contas fornecido pelo Município;

d) divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

f) assegurar livre acesso aos trabalhadores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, das instâncias de Controle Social e do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes à presente Parceria e aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, observados no artigo 42, inciso XX, da Lei 13. 019 de 2014;

i) manter, em arquivo individualizado, toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente **Termo de Colaboração**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do 1º dia útil da prestação de contas ou no decurso do prazo para a apresentação desta;

j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

k) apresentar Relatório Anual de Atividades de cumprimento do objeto, até o 15º dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro de execução do objeto. A Secretaria Municipal de Assistência Social ofertará o modelo de relatório a ser aplicado.

l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Municipal nos termos desta Parceria;

m) manter o funcionamento do Serviço durante todo o período de vigência da Parceria;

n) obriga-se à Organização da Sociedade Civil, quando da execução da despesa com recursos transferidos, à observação de Ato Administrativo, quando houver;

o) obriga-se à Organização da Sociedade Civil a restituição de eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimentos de aplicações financeiras, na data de conclusão da Parceria, ou sua extinção, exceto os destinados à liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A Administração Pública Municipal transferirá para a execução do presente **Termo de Colaboração** o valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que serão repassados em parcela única em conformidade com o cronograma de execução financeira do Plano de Trabalho, correndo as despesas na conta das dotações orçamentárias de 2022:

I - 02014000.0824408042.511.3390.3900 1088 129.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fundo Nacional de Assistência Social (Emenda Parlamentar).

3.2 - Os recursos deverão ser aplicados com despesa de custeio, tais como: material de consumo, outros serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, pagamento de pessoas que prestarem serviços, assim como remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, incluindo pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 46, Inciso I, da Lei n. 13.204/2015, devendo ser observado o disposto no § 3º, Art. 46 da mesma lei. Pode-se ainda aplicar os recursos no custeio de obras de conservação, adaptação de bens imóveis e reparos, observando a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n. 448 de 13/09/2002 e a Lei n. 4.320/1964.

3.3 - O Plano de Trabalho poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada, devendo a mesma ser encaminhada previamente ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para avaliação e aprovação, e posterior execução, observando o prescrito na Lei 13.019/2014;

3.4 - Será permitida a contratação emergencial não prevista na planilha de pessoal somente para os serviços do nível de Proteção Social de Alta Complexidade. Caso não haja tempo hábil para a comunicação e aprovação prévia da referida dispensa, isso deve ser comunicado imediatamente, no prazo máximo de 48 horas, ao gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, via documento oficial;

3.5 – A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos oriundos deste **Termo de Colaboração** em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

3.6 - Os recursos serão depositados, na Conta Corrente nº 61489-0, Agência 2296-9, **Banco do Brasil**, sendo a referida Conta Corrente específica do objeto desta parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica vinculada a este instrumento;

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo; ou operação de

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

4.4 - Na aplicação dos recursos deverão ser observados os princípios da economicidade e da eficácia, devendo a Organização da Sociedade Civil manter em seus arquivos os indicativos de mensuração e da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo buscar sempre a realização de pelo menos 03 (três) orçamentos de preços dos bens e serviços, conforme especificado no art. 2º Inciso XII da lei nº. 13.019/2014;

4.5 - Quando da extinção deste **Termo de Colaboração** torna-se obrigatória a restituição, ao município, de eventual saldo de recursos recebidos, inclusive os valores correspondentes a rendimento de aplicação financeira na data da sua conclusão ou extinção, exceto os destinados a liquidação dos encargos sociais e trabalhistas para fins rescisórios. A restituição de que trata o presente **Termo de Colaboração** deverá ocorrer no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal;

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas até o saneamento das irregularidades, nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para/que:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

III - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;

IV - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal, de órgão ou entidade pública, da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, serviços de consultoria ou assistência técnica;

V – Destinar recursos de parcelas liberadas para pagamento de uma única despesa;

VI – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado este termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Administração Pública Municipal exercerá as atribuições de monitoramento, avaliação e fiscalização deste **Termo de Colaboração**, além dos exames das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e vista e atestado da satisfatória realização do seu projeto. Estas atribuições estarão a cargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Conselho Municipal de Fomento e Colaboração e do Conselho Municipal de Assistência Social;

6.2 - A Administração Pública Municipal emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante este **Termo de Colaboração** e a submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que a homologará, Independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, conforme descrito no art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

6.3 - O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

V – Análises de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Controle Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.4 - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de Controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - Os recursos para a cobertura das despesas decorrente deste **Termo de Colaboração** serão liberados à Organização da Sociedade Civil, obedecendo ao cronograma de desembolsos aprovado pela Administração Pública Municipal.

7.2 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados. A prestação de contas deverá conter as seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica, Demonstrativo de numerário em caixa, Balancete de Receitas e Despesas e relação de pagamentos efetuados.

II - Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil, número do instrumento da parceria contrato e demais documentos, conforme manual da prestação de contas;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento das metas, conforme Plano de Trabalho;

§ 1.º serão restituídos à Administração Pública Municipal os valores relacionados com as metas e resultados descumpridos, sem justificativa suficiente;

§ 2.º a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, até o término da parceria celebrada;

7.3 - A prestação de contas final, relativa à execução do **Termo de Colaboração,** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no item 7.2 e no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto e dos resultados propostos no Plano de Trabalho.

7.4 - A Administração Pública Municipal considerará ainda, em sua análise, o relatório técnico sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração,** homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.5 - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Aos resultados alcançados e seus benefícios;

II - Aos impactos econômicos e sociais;

III - Ao grau de satisfação do público-alvo;

IV - À possibilidade de sustentabilidade das ações, após a conclusão do objeto pactuado.

7.6 - A manifestação conclusiva da Administração Pública Municipal sobre a prestação de contas observará os prazos previstos no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III- Não aprovação da prestação de contas.

7.7 - Quando da não aprovação da prestação de contas deve-se determinar imediata instauração de tomada de contas especial.

7.8 - Constatada irregularidade ou omissão, a prestação de contas será considerada não aprovada, sendo concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º o prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, sob pena de responsabilidade solidária;

7.9 - A Administração Pública Municipal apreciará a prestação de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único: o transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Não sendo constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados no período entre o final do prazo referido e a data em que foi concluída a apreciação, pela Administração Pública Municipal.

7.10 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - Regulares com Ressalvas, quando apresentarem um ou mais erros de informação que podem ser sanados, sem comprometimento do objeto da Parceria;

III - Irregulares, nos seguintes casos:

a) Quando não houver comprovação de regular aplicação da parcela recebida;
b) Quando se verificar desvio da finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das metas estabelecidas;
c) Quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;
d) Quando houver alterações nas condições da Organização da Sociedade Civil, que inicialmente a habilitou para celebrar o Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal.

7.11 - A Administração Pública Municipal responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação de competências a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.13 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente **Termo de Colaboração** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.3 - O presente instrumento poderá ser aditado por igual período, conforme interesse da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil parceira e da disponibilidade orçamentária.

8.4 – Sempre que necessário e mediante proposta da Organização da Sociedade Civil serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração, desde que devidamente justificada e formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término**, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares;

8.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 – O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

9.4 – Quando se fizer necessária a efetivação de alterações no Plano de Trabalho que tenham por objetivo a mudança de valor das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração** é obrigatório o aditamento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 – quando observada a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – as sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Executivo ou quem por ele delegado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – A aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da Prestação de Contas,.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste **Termo de Colaboração**, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Os bens eventualmente adquiridos pela Organização da Sociedade Civil, com recurso financeiro custeado neste **Termo de Colaboração** não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes deverão ser revertidos ao patrimônio Administração Pública Municipal, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da Organização da Sociedade Civil e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** e dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

14.1 No Plano de Trabalho que integra este Termo de Colaboração deverão constar as seguintes condições, conforme a Lei nº 13.019 de Julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015:

I – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executados;

II A - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;

III - Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **Termo de Colaboração** serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único - as comunicações por e-mail apenas considerar-se-ão devidamente efetivadas se houver confirmação do seu recebimento, pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Governador Valadares/ Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, ressaltando a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou foro dele.

Governador Valadares, 20 de setembro de 2022.

PRISCILA COELHO ERLACHER
Procuradora Geral do Município – PGM

JACKELINE MARIA FERREIRA ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

MARIA MADALENA DE FREITAS PINHEIRO
Lar Fabiano de Cristo – "Casa Irmão Palminha"